



Plano de Contingência

Colégio de N.ª Sr.ª da Graça

Vila Nova de Milfontes

Aplicável a:

Jardim de Infância: Educação Pré-Escolar

Ensino Secundário (11.º e 12.º anos)

Ensino Profissional

CATL

versão 5

23 de Junho de 2020





Índice

1. Enquadramento.....	5
1.1. O que é o Coronavírus – COVID-19 e como se transmite	5
1.2. Principais Sintomas	5
1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação	5
2. Plano de Contingência.....	6
2.1. Objetivos	6
2.2. Identificação dos efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes possam causar na escola.....	6
2.3. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19.....	7
Área de Isolamento	7
Comunicação interna	7
Procedimentos Específicos.....	7
2.4. Medidas de prevenção diária obrigatórias para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do colégio	8
2.5. Jardim de Infância: Pré-escolar – Medidas de Prevenção Diária Obrigatórias	9
Organização do espaço:	10
Organização dos horários:.....	11
Práticas Pedagógicas:	11
Refeições:	12
2.6. Estrutura de Comando e Controlo – Responsabilidades.....	13
2.7. Divulgação/capacitação	13
3. Procedimentos num caso suspeito	14
Procedimentos em caso suspeito	14
4. Procedimento num caso suspeito validado	15
5. Procedimento de vigilância de contactos próximos	16
6. Plano de Higienização	17
7. Contactos.....	17
Anexo I - Fluxograma de situação de caso suspeito com sintomas de COVID-19.....	18
ANEXO II - Fluxograma de monitorização dos contactos próximos de um Caso Confirmado de COVID-19 – casos assintomáticos -	19
ANEXO III - Sala de Isolamento - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	20
ANEXO IV - Registo de “Contactos Próximos”	21



1. Enquadramento

O presente Plano de Contingência tem por base as informações emanadas pela Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020; a Orientação da DGS 024/2020, de /05/2020 e o Decreto-Lei 20-H/2020 e o Dec. Lei 20-G/2020, assim como todas as indicações emanadas pelo Ministério da Educação e da Direção Geral de Saúde, no âmbito da Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), estabelecendo procedimentos de prevenção, controlo e vigilância, bem como a definição de procedimentos a adotar perante um aluno/docente/não docente com sintomas desta infeção.

1.1. O que é o Coronavírus – COVID-19 e como se transmite

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas orais, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

1.2. Principais Sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- Febre;
- Tosse;
- Falta de ar (dificuldade respiratória);
- Cansaço.

1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a



vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies / objetos contaminados).

2. Plano de Contingência

2.1. Objetivos

- Responder a um cenário de epidemia pelo COVID-19;
- Apresentar, de forma clara, procedimentos específicos para prevenção e atuação em caso suspeito de infeção, de forma a evitar a propagação do vírus;
- Coordenação do plano e das ações;
- prevenção da infeção;
- medidas de redução do risco de contágio (Pré-Escolar);
- plano de higienização;
- reação em caso de suspeita de infeção e isolamento;
- ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa;
- ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes;

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

2.2. Identificação dos efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes possam causar na escola.

Atividades e Recursos Essenciais

Sendo o Colégio de Nossa Senhora da Graça a principal valência do Instituto de Nossa Senhora de Fátima, identificamos as seguintes atividades essenciais, os recursos mínimos necessários para garantir a continuidade do serviço, bem como a identificação dos grupos que apresentam maior risco de infeção.

Atividades Essenciais	Recursos humanos Essenciais para garantir a continuidade do serviço	Grupos com maior risco de infeção
Portaria	2 elemento (caso seja necessário será substituído por um colega)	X
Receção	1 elemento (caso seja necessário será substituído por um colega)	X



Serviços Administrativos	3 elementos (não é possível a substituição destes funcionários)	
Alunos/Turma	Cada caso suspeito é reportado às autoridades de saúde, podendo a(s) turma(s) em questão ficar em isolamento.	X
Aulas/Professores	Aulas presenciais a Educação Pré-Escolar, 11º e 12º Anos e Profissionais, de acordo com o Dec. Lei 20-H/2020 que complementa o Dec. Lei 20-G/2020 Aulas síncronas e Trabalho Autónomo	X
Vigilância (auxiliares da ação educativa)	Cada setor tem que contar com a presença de um auxiliar, que pode ser substituído por outro funcionário ou técnico.	X

O encerramento da escola apenas será efetuado se determinado pelo Delegado de Saúde, após avaliação epidemiológica da situação.

2.3. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19

Área de Isolamento

Como preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 estabelece-se a área de isolamento, onde o caso suspeito deve permanecer, e assim evitar a propagação da doença transmissível na escola e na comunidade. A sala destinada para o efeito é a **Sala do Apoio à Aprendizagem**, que está devidamente equipada para responder às necessidades.

Circuito - Em caso de suspeita, o trabalhador ou aluno deve dirigir-se para o exterior do edifício onde se encontra, pelo acesso mais direto, de forma a evitar as zonas de maior concentração de pessoas, e dirigir-se para a sala de isolamento.

Comunicação interna

Em situação de caso suspeito, deve o professor ou funcionário, que estiver com o aluno, ligar o **n.º de emergência interno do Colégio (963 893 443)**, ao qual responderão apenas os elementos da equipa de segurança António Moisés Novais e Luís Costa. São estes elementos que estão destacados para acompanhar os alunos à sala de isolamento, tomando as medidas de segurança previstas e agindo em conformidade. Não se deve recorrer a outras formas de contacto nem envolver outros intervenientes como forma de reduzir o contacto com a pessoa com sintomas.

Se o caso suspeito for um adulto (professor ou funcionário), deve o próprio dirigir-se imediatamente à sala de isolamento, contactando igualmente os responsáveis acima referidos que prestarão a assistência necessária.

Procedimentos Específicos

Retorno de deslocações ao estrangeiro



Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, **recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações**, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, **devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias**. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Aconselha-se que seja equacionada a possibilidade de permanência em casa (isolamento voluntário), lembrando que o Estatuto do Aluno (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) prevê a justificação de faltas por doença e isolamento profilático.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

2.4. Medidas de prevenção diária obrigatórias para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do colégio

1. Cumprir os horários de entrada e de saída definidos pelo Estabelecimento, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
2. Apenas entrar no espaço escolar no horário definido para as suas atividades letivas e sair logo após o término destas;
3. Utilizar máscara no acesso e dentro do recinto escolar, à exceção das crianças da valência do pré-escolar;
4. Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
5. Não partilhar objetos nem comida;
6. Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
7. Manter o distanciamento físico de cerca de 2 metros;
8. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos;
9. **Contactar imediatamente a Equipa de Acompanhamento**, através do **963 893 443**, se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade do colégio no exterior;
10. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
11. Quando dentro do estabelecimento de ensino, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais;
12. Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva;



13. Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
14. À chegada e saída do pré-escolar, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro do pré-escolar;
15. O acesso às salas do pré-escolar é limitado apenas aos profissionais afetos à mesma;
16. Não será autorizado que as crianças levem brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a pré-escolar;
17. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
18. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
19. Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
20. Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
21. Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
22. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara.

2.5. Jardim de Infância: Pré-escolar – Medidas de Prevenção Diária Obrigatórias

Tendo por base as Orientações envidas pela República Portuguesa para a reabertura da Educação Pré-escolar, no dia 22 de Maio de 2010, estabelece-se que as medidas excecionais que a situação pandémica que vivemos exige, estas orientações têm como objetivo apoiar do ponto de vista pedagógico, as instituições, os profissionais e as famílias, bem como assegurar a proteção de todos.

Pese, embora, a recomendação atual de distanciamento físico, não podemos perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

Toda a comunidade educativa - educadores de infância, diretores, coordenadores e pessoal não docente - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições necessárias para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança.

Neste contexto, a organização do ambiente educativo deve ser repensada e planeada, tendo em conta a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações emanadas da DGS.



Além das “Medidas de prevenção diária obrigatórias para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do colégio”, no número 2.4. deste Plano de Contingência, em relação ao Jardim de Infância, valência de Ensino Pré-Escolar há a salientar os seguintes aspetos muito importantes:

1. Antes da reabertura dos estabelecimentos, deve ser feita uma limpeza geral e desinfeção das instalações, assim como no final do dia todas as instalações serão alvo de uma limpeza geral e desinfeção, de acordo com os procedimentos indicados pela DGS;
2. Colocar dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar específico;
3. Equipar com equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras as crianças;
4. Reforçar a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia;
5. Reforçar, igualmente, a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior;
6. O estabelecimento deve criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso as salas;
7. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;
8. Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças;
9. Serão assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda;
10. As peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

Organização do espaço:

1. As crianças e o pessoal docente e não docente serão organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;
2. Privilegiar as atividades que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins), em regime rotativo dos grupos;
3. As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação;
4. Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade;
5. Remover, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem;



6. Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários;
7. Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho;
8. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;
9. Assegurar os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Organização dos horários:

1. O Jardim de Infância do CNSG funcionará das 9:00h às 18:00h, com as duas educadoras e três auxiliares de ação educativa, com as horas de trabalho estabelecidas pelo Contrato Coletivo de Trabalho com o Instituto/CNSG, sendo que cada educadora e auxiliar ficará afeta a cada uma das salas;
2. A criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário;
3. A organização da rotina diária, procura desfazer os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio;
4. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.

Práticas Pedagógicas:

1. Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades;
2. Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE;
3. Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar;
4. Estar atento ao bem-estar das crianças e responder as necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis;
5. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento;
6. Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos;
7. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos;

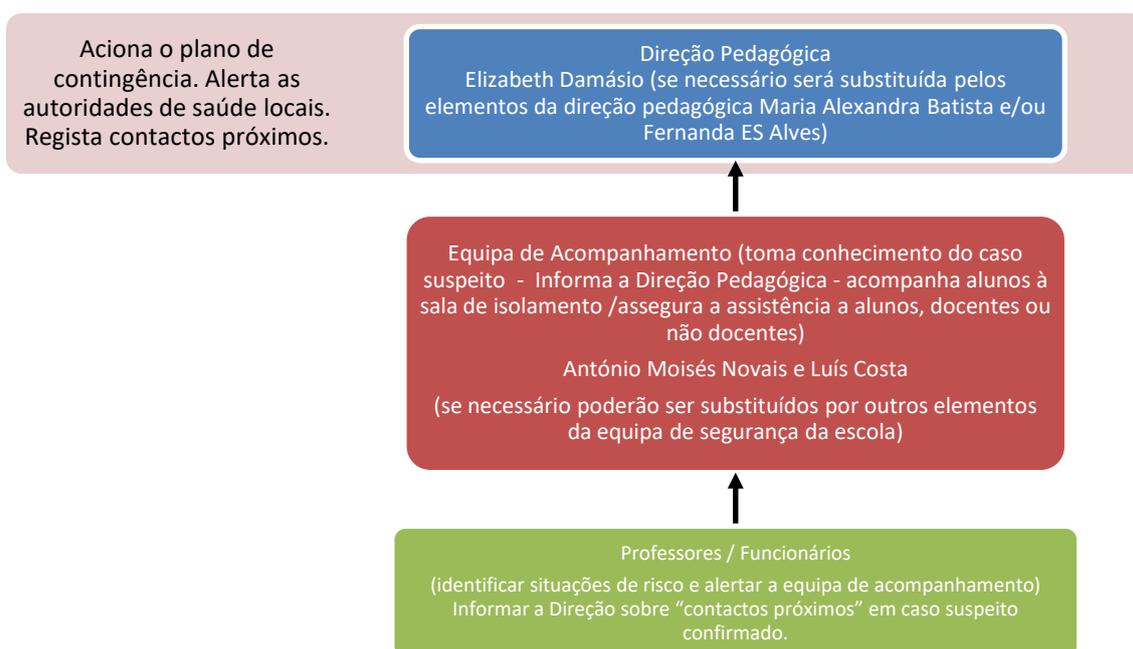
8. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões;
9. Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual;
10. Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível;
11. Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado;
12. Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação;
13. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações;
14. Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família;
15. Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família;
16. Nesta fase, consideram-se canceladas todas as festas e reuniões de encarregados de educação presenciais. O processo de cada criança estará todo disponível no GIAE e através de contacto telefónico, por marcação com a Educadora;
17. O CNSG poderá adotar, em caso de necessidade, outras estratégias que entendam ser mais adequadas designadamente quanto à substituição dos docentes e locais das atividades, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus.

Refeições:

1. Serão considerados 2 (dois) turnos horários para as refeições;
2. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
3. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
4. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
5. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável;
6. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais;
7. Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

2.6. Estrutura de Comando e Controlo – Responsabilidades

1. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade de Elizabeth Damásio, Diretora Pedagógica, que poderá ser contactado em qualquer momento, em caso de indisponibilidade poderá ser substituída por qualquer membro da Direção Pedagógica.
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os encarregados de educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.
4. O esquema da de comando e controlo encontra-se esquematizado abaixo:



2.7. Divulgação/capacitação

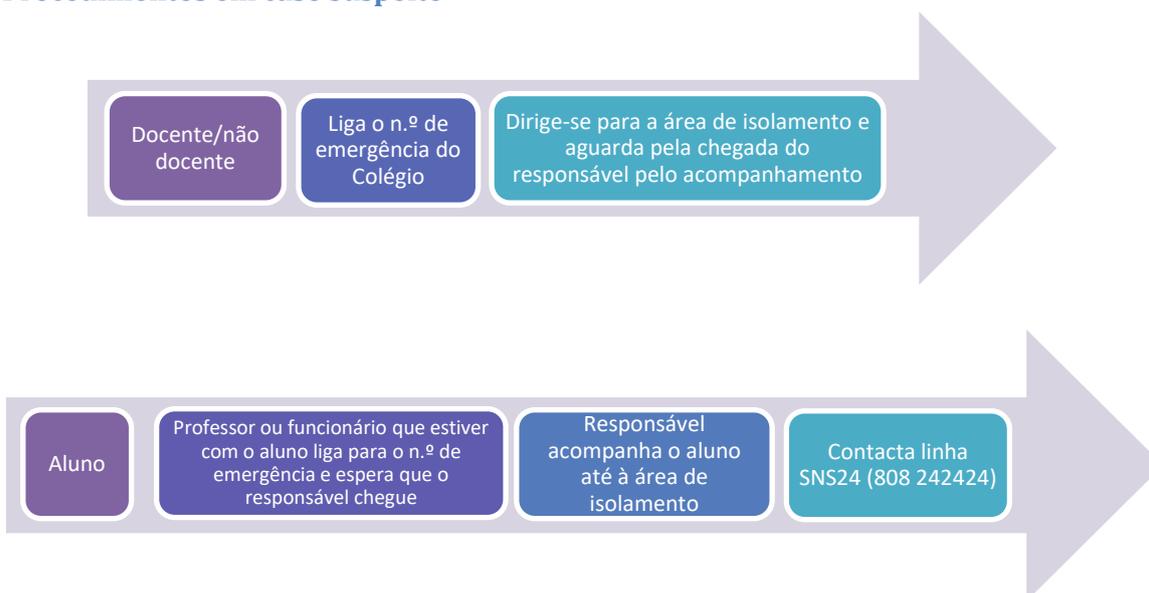
- Apresentar o Plano de Contingência da Escola e textos de apoio, a todos os docentes e não docentes.
- Afixar cartazes informativos (sintomas/prevenção) em todas as salas e locais de frequência dos alunos, bem como no ambiente de trabalho dos computadores da escola.
- Afixar junto a todos os lavatórios da escola cartazes com a demonstração da técnica de higienização das mãos.
- Disponibilizar, no *site* da escola, informação atualizada e hiperligações (*links*) a fontes de obtenção de informação precisa sobre o COVID-19.
- Promover, junto da comunidade escolar, informação sobre as medidas adequadas de prevenção – higiene pessoal e do ambiente escolar – que deverão ser adotadas, tais como:
- Colocar gel desinfetante nos vários espaços da escola.

- Assegurar a permanência de toalhetes de papel nas casas de banho.
- Limpar e desinfetar com maior frequência corrimãos, maçanetas das portas, casas de banho.
- Garantir o funcionamento, em simultâneo, de todas as casas de banho para minimizar as hipóteses de agrupamento em espaços fechados.
- Apelar para a desinfecção, no final de cada aula, de teclados e ratos dos computadores ou outros objetos, pelos alunos e professores.
- Utilizar, nas aulas de Educação Física, apenas materiais/equipamentos suscetíveis de desinfecção e apenas de natureza pessoal (por ex. evitar o uso de colchões e coletes).
- Abrir as janelas das salas de aula em todos os intervalos para permitir o arejamento dos espaços.
- Evitar a rotação das salas – cada turma com sala fixa.

3. Procedimentos num caso suspeito

CASO SUSPEITO - De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

Procedimentos em caso suspeito



Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente o **Moisés Novais, equipa de acompanhamento, através do 963 893 443.**
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento que é a **Sala do Apoio à Aprendizagem.**

3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
4. A Autoridade de Saúde é imediatamente informada do caso suspeito, sendo fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) grupo(s) a que pertence a pessoa com suspeita de infeção de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
5. A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infeção é reforçada, bem como a da área de isolamento.
6. Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infeção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.
7. Tratando-se de aluno, é imediatamente avisado o encarregado de educação.
8. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
9. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.
10. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
11. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.
12. Caso seja confirmado o caso, o Colégio desenvolverá as medidas definidas pelas autoridades de saúde.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- Se **NÃO** se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica e o caso fica encerrado para COVID-19.
- Se **SE TRATAR** de caso suspeito de COVID-19: o SNS24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição. A DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

Neste caso a Direção informa de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

4. Procedimento num caso suspeito validado

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.



2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao professor titular de turma/diretor de turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pelo seu superior hierárquico.

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for **NÃO CONFIRMADO**: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- Se o caso for **CONFIRMADO**: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Em caso confirmado, a escola deve também:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microm) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;

5. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

Contactos próximos têm que estar identificados pela Direção para posterior articulação com a Autoridade de Saúde local.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;



- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A direcção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.

6. Plano de Higieneização

- O Estabelecimento tem um Plano de higieneização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020.
- O plano de higieneização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.
- Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

7. Contactos

SNS 24: 808 24 24 24

Colégio: 963 893 443

283 996 103

Vila Nova de Milfontes, 23 de Junho de 2020

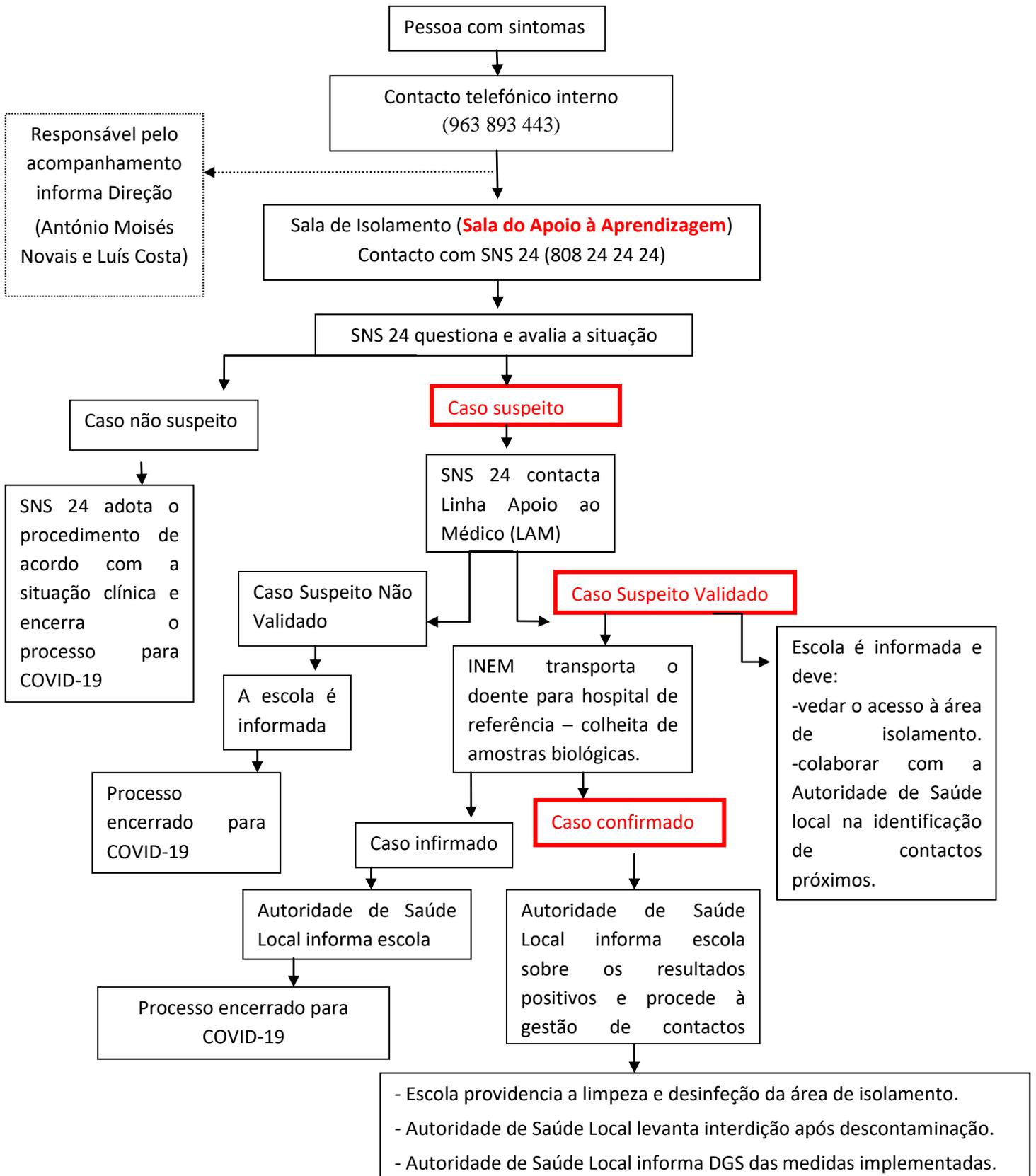
versão 5/junho de 2020





ANEXO I

Fluxograma de situação de caso suspeito com sintomas de COVID-19





ANEXO II

Fluxograma de monitorização dos contactos próximos de um Caso Confirmado de COVID-19 – casos assintomáticos –

